



OFÍCIO nº 084/2020
Referente ofício 009/2020

Ilha Solteira, 30 de março de 2020.

Ilustríssima Senhora
ANA PAULA LUCATTO KFOURI
Presidente da ACEIS

Cumprimentada cordialmente, vimos
respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em atendimento à
solicitação exarada por meio do ofício 009/2020, expor o quanto
segue:

Trata-se de solicitação de permanência de até
dois proprietários ou dois funcionários no estabelecimento
comercial com portas fechadas, mesmo não se tratando de
atividades essenciais, no sentido de atenderem solicitações por
telefone, whatsApp, Facebook, e fazerem entregas, assim como
manter a organização e limpeza do local.

Nesse sentido, visando atender ao preconizado no
Decreto Estadual 64.862/20 e Decreto Municipal 6.912/2020, e
compatibilizar as medidas temporárias de prevenção ao contágio
pelo novo Coronavírus, às necessidades econômicas e de
manutenção das atividades comerciais não essenciais, não há
óbice para que 2 (dois) proprietários ou funcionários
permaneçam no interior do estabelecimento a portas fechadas, em



manutenção de atividades internas.

Salientamos que permanece terminantemente proibido o atendimento presencial ao público, de modo que os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

Ressalta-se que as atividades devem se limitar aquelas internas, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Os comerciantes que optarem por exercer as atividades internamente, deverão:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar álcool em gel aos funcionários;
- III - disponibilizar equipamentos de proteção individual;
- IV - manter a higienização dos produtos entregues a clientes;
- V - Adotar outras medidas necessárias para evitar a contaminação pelo novo coronavírus.

Os estabelecimentos que permanecerem em funcionamento estarão sujeitos a ampla fiscalização da vigilância sanitária e demais órgãos fiscalizadores.

Caso seja identificado algum estabelecimento comercial funcionando em desconformidade com o regramento vigente, serão aplicadas as penalidades de multa, interdição, cassação do alvará de localização e funcionamento, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais que impliquem acionamento dos demais órgãos e entes incumbidos de assegurar



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

os interesses da coletividade. (Ministério Público, Judiciário, Polícias Civil e Militar, etc)

Permaneço à disposição de Vossa Excelência para sanar os esclarecimentos que se façam necessários e aproveito o ensejo para externar protestos de elevada consideração e respeito.


OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO DE ILHA SOLTEIRA